



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX /2026

Contrato de que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.680/0001-72, com endereço na Rua José Marcon, nº 311, Bairro Centro, Município Pedras Grandes/SC, neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o **Sr. AGNALDO FILIPPI**, portador da cédula de identidade nº XXX e CPF nº XXXX, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no Município de XXX/XX, na XXXX, s/n.º inscrita no CNPJ/MF número XX, devidamente representado pela Sr(a) XXXX, portador da cédula de identidade nº XX e CPF nº XXXX, denominado de CONTRATADO, consubstanciado no Processo Licitatório nº XX/2026, Pregão Presencial nº xx/2026, homologado no dia xx/xx/2026 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, que tem entre si justo e contratado o que a seguir está descrito nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “Contratação de instituição, pública ou privada, devidamente credenciada e especializada na execução, planejamento, organização e operacionalização de Processo Seletivo Público, visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais, do serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAMAE) e da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUMPEG), no âmbito do Município de Pedras Grandes/SC, especificações conforme Termo de Referência.”

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O contrato será formalizado por termo de contrato, e sua divulgação no PNCP é condição de eficácia (art.94).
- 2.3. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta ou do último reajuste, pela menor variação acumulada entre o INPC/IBGE e o IPCA (arts.25, § 7º, e da Lei nº 14.133/2021.)

Cláusula Terceira – DO PREÇO

- 3.1. O preço global para os itens citados no seu objeto é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme descrito na tabela abaixo: **xxxxxxx**
- 3.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.





3.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

3.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio "deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

3.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

3.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cláusula Quinta – LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados pela contratada em suas instalações e sistemas, e as provas serão aplicadas no Município de Pedras Grandes/SC, em local cedido pelo Município, com capacidade aproximada de 25 (vinte e cinco) pessoas por sala.

5.2. A aplicação das provas deverá ser realizada, impreterivelmente, até 12/2026 (Dezembro de 2026), devendo a contratada planejar o cronograma do certame, a partir da assinatura do contrato, de modo a observar esse limite.

5.3. O prazo final para a execução dos serviços e a entrega do resultado final do Processo Seletivo é 31/01/2027 (final de janeiro de 2027), compreendendo a aplicação das provas (até 12/2026), a correção e a entrega dos resultados da prova objetiva em até 15 (quinze) dias da sua realização (item 11.13), a análise dos recursos e a emissão do relatório final do certame. Eventual ajuste do cronograma conforme o edital deverá respeitar o limite de 12/2026 para aplicação das provas e o prazo final de 31/01/2027 para o resultado final.

5.4. Os serviços serão recebidos por etapa pelo fiscal do contrato, e definitivamente com a entrega do resultado final em condições de homologação, acompanhado do relatório final do certame.





5.5. Deverão ser cumpridos todas as etapas descritas no termo de referência, parte integrante deste processo.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. o pagamento será realizado mediante crédito bancário, observados os prazos e condições especificados abaixo, contados a partir da emissão do competente documento fiscal e da finalização da liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, sendo:

6.2.1 – 50% (cinquenta por cento) do valor total, em até 10 (dez) dias após a homologação das inscrições, mediante apresentação do relatório de inscrições encaminhado pela CONTRATADA.

6.2.2. – 50% (cinquenta por cento) do valor total, em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final após recursos, mediante apresentação do relatório correspondente encaminhado pela CONTRATADA.

6.4. O documento fiscal apresentado deverá conter, obrigatoriamente: número de autorização de fornecimento, dados bancários necessários para a realização do crédito (nome do banco, número da agência e da conta corrente do favorecido).

6.5. caso o número de inscrições homologadas ultrapasse a estimativa de 500 (quinhentas), as inscrições excedentes não serão remuneradas no âmbito deste contrato. Nessa hipótese, o município realizará aquisição complementar por meio de compra direta, observada a legislação aplicável, para custear o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por inscrição excedente, que será pago conforme descrito acima.

Cláusula Sétima – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, designado nos termos da Portaria Municipal nº 191/2024 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências e comunicação formal com a Contratada.

7.2. A fiscalização verificará, em especial o cumprimento de todos os serviços descritos no termo de referência, parte integrante deste processo.

7.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, incluindo meio eletrônico, sendo as orientações verbais confirmadas por escrito quando gerarem obrigação.

7.4. A fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

8.1. proceder a execução dos serviços descritos no Termo de referência dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

8.2. Encaminhar a nota fiscal a fim de efetivação do pagamento devido;

8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;





- 8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica no que tange aos funcionários ou terceiros que tenham vínculo com o fornecedor.
- 8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Município de Pedras Grandes/SC.
- 8.6. Disponibilizar website para todas as etapas do processo seletivo, com inscrições online disponíveis 24 horas por dia.
- 8.7. Elaborar questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo e com as exigências do edital, promovendo a análise técnica e revisão de língua portuguesa.
- 8.8. Realizar a digitação, a edição e a impressão dos cadernos de provas, mantendo em sigilo e em segurança as questões e as provas;
- 8.9. Acondicionar e transportar os cadernos ao local das provas com lacre garantidor de sigilo e segurança;
- 8.10. Aplicar as provas em local cedido pelo Município, distribuindo os candidatos e mapeando e identificando as salas;
- 8.11. Promover o recrutamento, a contratação, o treinamento e o pagamento do pessoal envolvido na aplicação das provas, com todas as despesas correntes, inclusive encargos sociais e tributos;
- 8.12. Elaborar atas, listas de presença e demais materiais de apoio à realização das provas;
- 8.13. Disponibilizar o gabarito oficial à comissão do processo seletivo após a realização das provas, e corrigir e entregar os resultados da prova objetiva em até 15 (quinze) dias da sua realização.
- 8.14. emitir relatório de notas de todos os candidatos, para publicação pelo Município.
- 8.15. Responder, de forma individualizada, a cada recurso interposto, atualizando, quando necessário, os gabaritos oficiais, as notas e a classificação final;
- 8.16. Fornecer subsídios necessários às respostas e eventuais ações judiciais relativas ao certame;
- 8.17. Divulgar, em endereço eletrônico próprio, todas as etapas do processo seletivo, conforme o edital e após a publicação oficial pelo Município;
- 8.18. Repassar e prestar contas das taxas de inscrição, conforme descrito no Termo de Referência;
- 8.19. Tratar os dados pessoais dos candidatos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados (lei nº 13.709/2018), utilizando-os exclusivamente para as finalidades do certame.





8.20. manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DA CONTRATANTE

8.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação, descritos no termo de referência.

8.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

8.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

8.13. Designar o fiscal de contrato e comunicar à contratada, com antecedência, as datas de que precise para a organização das visitas.

8.14. Explicitar as diretrizes básicas para a execução e a fiscalização dos serviços, indicando as modalidades de prova, o número de questões e o ementário de disciplinas.

8.15. Fornecer, em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, todos os documentos e legislações municipais inerentes à realização do processo seletivo;

8.16. Elaborar e publicar oficialmente o edital e suas retificações, homologar a relação de inscritos e publicar o resultado final.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:





9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

9.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.4. não manter a proposta:

9.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.6. cometer fraude de qualquer natureza:

9.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula Décima primeira – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Tubarão, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.

Pedras Grandes, XXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Aginaldo Filippi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

AGNALDO
FILIPPI:55
231233900

Assinado digitalmente por AGNALDO
FILIPPI:55231233900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF-A1, OU=
Presencial, OU=31075512000140, OU=
AC SyngularID Multipla, CN=AGNALDO
FILIPPI:55231233900
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Data: 2026.10.15 14:25:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

21

RUA JOSÉ MARCON 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000

E-mail: pedrasgrandes@pedrasgrandes.sc.gov.br - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC





ANEXO I
QUADRO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO

Unidade/secretaria	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA (Nº DE CARGOS)
Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças	0	8
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social (Fundo Municipal de Saúde)	5	32
Secretaria Municipal de educação, Ciência e Tecnologia	5	18
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Ambiental	0	4





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	0	5
Serviço autônomo de Água E Esgoto - SAMAE	0	3
Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUMPEG	0	5
TOTAL GERAL	10	75

